

ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se ordinariamente nas dependências da sala de reuniões da sede da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, sala 18 - Santo Antônio, nesta cidade de Guarujá, em atenção ao edital de convocação publicado na pág. 07 do Diário Oficial de 14 de maio de 2020, em primeira chamada as 10h (dez horas) e em segunda chamada as 10h30 (dez horas e trinta minutos), os membros do Conselho de Administração da Autarquia Guarujá Previdência, a saber: **Representantes Titulares dos servidores ativos do Poder Executivo:** Participação presencial: Edler Antonio da Silva, Alexandre Santos de Brito, Norberto dos Santos Pio e Rosângela Andrade da Silveira. Participação virtual (teletrabalho): Roberto Jamir de Aguiar. **Representante titular dos servidores ativos da Câmara Municipal:** Participação presencial: Rogelio Laurindo Rodriguez. **Representante titular dos servidores inativos:** Participação virtual (teletrabalho): Manoel Antônio Tomaz. **Representantes titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município:** Participação presencial: Fábio Renato Aguetoni Marques, William Lancellotti, Marcelo Tadeu do Nascimento e Walter Nascimento dos Santos Carreira. **Faltas:** não houve. **Conselheiros Suplentes:** não houve. **Convidados, convocados ou autorizados para que de alguma forma possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta:** Everton Sant'ana – Presidente da Guarujá Previdência. **SEÇÃO – I: FASE DE EXPEDIENTE (art. 26 do Regimento Interno): A) Verificação de quórum:** o Secretário da Mesa iniciou os trabalhos constatando haver o quórum

estabelecido pelo regimento para abertura da reunião; **B) Abertura da palavra para os conselheiros que se inscreveram junto ao secretário geral da mesa diretora para a discussão das matérias presentes na pauta durante a ordem do dia:** todos se inscreveram. **C) Abertura da palavra para relatos e comunicações primeiramente aos membros da mesa diretora e, na sequência, aos conselheiros por prévia ordem de inscrição realizada junto ao secretário geral da mesa diretora:** **C.1.** Conselheiro Edler Antonio da Silva: **C.1.1.** Reitera a solicitação feita na reunião de fevereiro de 2020, haja vista que não tenha sido atendida, cujo teor é o seguinte: *“Solicita cópia do arquivo eletrônico que contém os dados das contribuições previdenciárias para fins de simulações quanto aos percentuais possíveis, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, mantido o sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados da Guarujá Previdência, determinado pelo § 4º, art. 15 da LC nº 179/2015.”* **C.1.2.** Comunica que a última reforma da previdência que culminou na aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, “desconstitucionalizou” regras de aposentadoria, permitindo aos municípios que regras anteriores à Emenda nº 103/2019 pudessem ser mantidas. Observa-se que as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à EC 103/19 foram totalmente recepcionadas pela Constituição Federal ou pelo Poder Constituinte, desta forma, todas as regras de transição para a concessão de aposentadorias previstas nos arts. 157 a 161 da Lei Complementar nº 179/2015 de Guarujá, norma infraconstitucional, são válidas no ordenamento jurídico pátrio. Ademais, o Município de Guarujá desde 2012 tem observado critérios de equilíbrio financeiro e atuarial para garantir os benefícios do Plano de Benefícios do RPPS, dentre eles as aposentadorias com integralidade e paridade. Sobre isso, observa-se o que está expressamente determinado pelo art. 4º, §§ 9º e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019: “Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: [...] § 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. § 10. Estende-

se o disposto no § 9º às normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal. **C.2.** Conselheiro Alexandre Santos de Brito: **C.2.1** Acompanha os dois apontamentos do conselheiro Edler Antonio da Silva, considerando que são matérias discutidas há muito tempo pelo Conselho de Administração e que é obrigação da Diretoria Executiva atender as solicitações dos órgãos da estrutura de governança e dos conselheiros, primando pela transparência e legalidade. **C.3.** Conselheiro Manoel Antônio Tomaz: **C.3.1** Solicita informações sobre a conclusão do Relatório Técnico Atuarial do Ano de 2020, data-base 2019. **C.4.** Conselheiro Fábio Renato Aguetoni Marques: **C.4.1.** Cumprimenta a Diretoria Executiva pela conclusão do Recadastramento Previdenciário. **D) Expedientes encaminhados:** não houve. **E) Expedientes recebidos:** **E.1)** Ata do Conselho Fiscal, Relatório Mensal da Diretoria Executiva, Relatório Mensal da Controladoria Interna, Relatório Mensal da Procuradoria Jurídica – mês de março de 2020. **E.2)** Ata do Conselho Fiscal referente à 22ª Reunião Extraordinária que analisou o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva de 2019. **E.3)** Ofício nº 63/2020-PRES: Solicita comprovação dos requisitos mencionados relativos aos antecedentes que comprovam habilitação para ocupação dos cargos da estrutura de governança, conforme art. 3º e art. 13 da Portaria nº 9.907/2020. **F) Expedientes pendentes:** não houve. **SEÇÃO – II: FASE DA ORDEM DO DIA:** (arts. 28 e 29 do Regimento Interno). Realizada a leitura pelo secretário geral da mesa diretora das matérias constantes da pauta. O Presidente, em atendimento ao regimento interno, deu andamento à ordem do dia: **1)** Ata do Conselho Fiscal sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva referente ao mês de março de 2020. **2)** Assuntos Gerais. **Resumo da discussão dos itens da pauta:** **1)** Ata do Conselho Fiscal sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva referente ao mês de março de 2020: **1.1)** Conselheiro Edler Antonio da Silva: considerando o que consta no Processo Administrativo da Guarujá Previdência nº 123/2020 sobre necessidade de verificação da regularidade das contribuições previdenciárias de segurados do RPPS, fica prejudicada a análise quanto a correção da arrecadação de contribuições patronais e individuais de um grupo específico de segurados que percebem vencimentos por subsídio. Corrobora-se com esse fato o pedido de verificação da relação de contribuições dos segurados não atendido desde fevereiro

de 2020, enfatizado na declaração desse conselheiro constante no item “C.1.1” dessa ata. **1.2.** Conselheiro Alexandre Santos de Brito: acompanha o apontamento do conselheiro Edler Antonio da Silva, ressaltando que da análise do Processo Administrativo da Guarujá Previdência nº 123/2020 e da relação das contribuições mensais, individuais e patronais, pode haver efeitos retroativos de cerca de três anos, gerando correção da arrecadação passada e futura dos recursos previdenciários para manutenção do Plano de Benefícios. **SEÇÃO – III: ASSUNTOS EXTRA PAUTA** (inc. III do art. 29 e art. 31 do Regimento Interno): inserido na Ordem do Dia, por votação unânime, o seguinte item: **2) Relatório Anual da Diretoria Executiva referente ao Ano de 2019. Resumo da discussão do item da pauta extraordinária: 2) Relatório Anual da Diretoria Executiva referente ao Ano de 2019: 2.1) Conselheiro Edler Antonio da Silva: considerando o que consta no Processo Administrativo da Guarujá Previdência nº 123/2020 sobre necessidade de verificação da regularidade das contribuições previdenciárias de segurados do RPPS, fica prejudicada a análise quanto a correção da arrecadação de contribuições patronais e individuais de um grupo específico de segurados que percebem vencimentos por subsídio. Corroborar-se com esse fato o pedido de verificação da relação de contribuições dos segurados não atendido desde fevereiro de 2020, enfatizado na declaração desse conselheiro constante no item “2.1” dessa ata. 2.2. Conselheiro Alexandre Santos de Brito: acompanha o apontamento do conselheiro Edler Antonio da Silva, ressaltando que da análise do Processo Administrativo da Guarujá Previdência nº 123/2020 e da relação das contribuições mensais, individuais e patronais, pode haver efeitos retroativos de cerca de três anos, gerando correção da arrecadação passada e futura dos recursos previdenciários para manutenção do Plano de Benefícios. **SEÇÃO – IV: DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** (art. 33 e art. 38 do Regimento Interno): **A) Assunto da pauta ordinária: Deliberação 1) Ata do Conselho Fiscal sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva referente ao mês de março de 2020: 1.1) **Aprovam com a ressalva de que deve ser apurado o modo de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos entes e dos segurados, sobre subsídios:** Rogelio Laurindo Rodriguez, Walter Nascimento dos Santos Carreira, Manoel Antônio Tomaz, Norberto dos Santos Pio, William Lancellotti, Rosângela Andrade da Silveira, Marcelo Tadeu do Nascimento. 1.2)****

Abstenção: Roberto Jamir de Aguiar (houve problema de conexão com a internet).

1.3) Reprovam: Edler Antonio da Silva e Alexandre Santos de Brito.

Deliberação 2) Relatório Anual da Diretoria Executiva referente ao Ano de 2019:

2.1) Aprovam com a ressalva de que deve ser apurado o modo de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos entes e dos segurados, sobre subsídios:

Rogelio Laurindo Rodriguez, Walter Nascimento dos Santos Carreira, Manoel Antônio Tomaz, Norberto dos Santos Pio, William Lancellotti, Rosângela Andrade da Silveira, Marcelo Tadeu do Nascimento. **2.2) Abstenção:** Roberto Jamir de Aguiar (houve problema de conexão com a internet).

2.3) Reprovam: Edler Antonio da Silva e Alexandre Santos de Brito. **C) Assuntos Gerais:** será encaminhado ofício à Diretoria Executiva que contextualize e solicite providências elucidativas e/ou executivas,

quanto à comunicação do Conselheiro Edler Antonio da Silva: *“C.1.2. Comunica que a última reforma da previdência que culminou na aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, “desconstitucionalizou” regras de aposentadoria, permitindo aos municípios que regras anteriores à Emenda nº 103/2019 pudessem ser mantidas. Observa-se que as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à EC 103/19 foram totalmente recepcionadas pela Constituição Federal ou pelo Poder Constituinte, desta forma, todas as regras de transição para a concessão de aposentadorias previstas nos arts. 157 a 161 da Lei Complementar nº 179/2015 de Guarujá, norma infraconstitucional, são válidas no ordenamento jurídico pátrio. Ademais, o Município de Guarujá desde 2012 tem observado critérios de equilíbrio financeiro e atuarial para garantir os benefícios do Plano de Benefícios do RPPS, dentre eles as aposentadorias com integralidade e paridade. Sobre isso, observa-se o que está expressamente determinado pelo art. 4º, §§ 9º e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019: “Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: [...] § 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. § 10. Estende-se o disposto no § 9º às normas sobre*

aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída por esta Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.”

Havendo declarações de voto: **1)** Conselheiro Edler Antonio da Silva: declara que votou pela não aprovação dos relatórios anual de 2019 e mensal de março de 2020 com base nos apontamentos feitos na fase de discussão. **2)** Conselheiro Alexandre Santos de Brito: declara que votou pela não aprovação dos relatórios anual de 2019 e mensal de março de 2020 com base nos apontamentos feitos na fase de discussão. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 13h50 (treze horas e cinquenta minutos), e para constar eu, Alexandre Santos de Brito, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes, ficando a próxima reunião ordinária agendada para o dia 24 de junho de 2020, às 10h em primeira chamada.

Guarujá, 20 de maio de 2020.

Mesa Diretora

Fábio Renato Aguetoni Marques

Presidente



Edler Antonio da Silva

Vice-presidente



Alexandre Santos de Brito

Secretário Geral

Representantes Titulares dos Servidores Ativos do Poder Executivo



Norberto dos Santos Pio

Conselheiro

Roberto Jamir de Aguiar

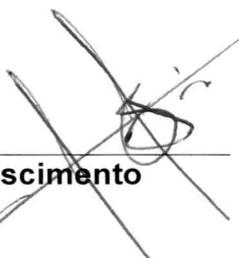
Conselheiro
Participação virtual (teletrabalho)



Rosângela Andrade da Silveira

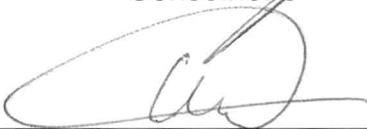
Conselheira

**Representantes Titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e
Fundacional do Município**



Marcelo Tadeu do Nascimento

Conselheiro



Walter Nascimento dos Santos Carreira

Conselheiro



William Lancellotti

Conselheiro

Representante Titular dos Servidores ativos da Câmara Municipal



Rogelio Laurindo Rodriguez

Conselheiro

Representante Titular dos Servidores inativos

Manoel Antônio Tomaz

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

